

PROJETO DE LEI

Nº 67/2015

LEI Nº 11.094

AUTÓGRAFO Nº 52/2015

Nº



SECRETARIA

**Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Assunto: Dispõe sobre alteração do art. 4º, da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 67 /2015

(Dispõe sobre alteração do Artigo 4º, da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2.013 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei 10.478 de 24 de junho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável".*

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 67/2015 - 06-ABR-2015-13:01-14438-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A alteração é decorrente de situações onde o Corpo de Bombeiros por vezes entendem que tecnicamente em alguns casos não há necessidade do sistema do "Sprinklers", desta forma, caso o estabelecimento passe pelo crivo de aprovação do Corpo de Bombeiros, não há necessidade de exigir tais inovações.

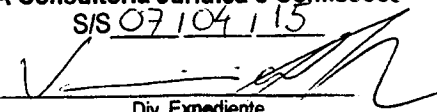
S/S., 06 de Abril de 2015.

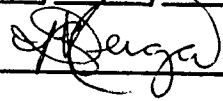
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador



Recebido na Div. Expediente:  
06 de abril de 15

A Consultoria Jurídica e Comissão:  
S/S 07/04/15

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA  
07/04/15  
  
\_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>P945027918/1557</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Engenheiro Martinez</b>	Data de Envio: <b>06/04/2015</b>
Descrição: <b>alteração sprinklers</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Engenheiro Martinez

NOTICIA GERAL -06-Abr-2015-13:01-14439-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Lei Ordinária nº: 10478

Data : 24/06/2013

**Classificações :** Segurança Pública / Guarda Municipal / Bombeiros, Cultura/ Esportes/ Lazer, Leis Publicadas pela Câmara, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

**Ementa :** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios e dá outras providências.

LEI Nº 10.478, DE 24 DE JUNHO DE 2013

(Julgada improcedente a ADIN nº 2035575-50.2014.8.26.0000)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 18/2013, de autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos sociais de recreação, com aglomeração de pessoas, em locais fechados com teto e paredes laterais, com capacidade de lotação igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas, deverão contar com rede de chuveiros automáticos "sprinklers", com apontamento de bicos em malha dirigidos ao público.

Art. 2º O projeto da rede de chuveiros automáticos "sprinklers" será executado obedecendo aos critérios técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, notadamente da NBR 10.897/2004, e da legislação correlata em vigor.

Parágrafo único. A responsabilidade pela instalação, manutenção e perfeito funcionamento dessa rede, será dos promotores dos eventos e, solidariamente, dos proprietários dos locais onde sejam realizados.

Art. 3º A aprovação de projetos novos, para a construção ou adequação de locais com porte e características para a realização desses eventos, apresentados após a data de vigência desta Lei, fica condicionada à apresentação de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º O disposto nesta Lei não exime os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável.

~~Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente a uma vez o valor venal do imóvel para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência.~~

Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência. (Redação dada pela Lei nº 10.852/2014)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 24 de junho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 067/2015

José Francisco Martinez.

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Dispõe sobre alteração do Artigo 4º, da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de Sprinklers de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.

O art. 4º da Lei nº 10478, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: o disposto nesta Lei não se aplica as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso**

**Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL tem o intuito de estabelecer exceção a aplicação da Lei nº 10478, de 2013, não se aplicando a mesma as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsável do cumprimento de toda a legislação aplicável; destaca-se que:

Este PL encontra respaldo jurídico no Poder de Polícia, mais precisamente em um dos setores de atuação do aludido Poder, que é a polícia das construções, o qual tem suas balizas doutrinárias conforme o magistério de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2006, páginas 484, 485, diz o saudoso mestre:

*A polícia das construções efetiva-se pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista a exigência de segurança (...) (g.n.)*

*O Poder municipal de controle das edificações decorre da Constituição Federal, que outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle de uso, de parcelamento e da ocupação do solo urbano.*

Somando-se a retro exposição, reitera-se que este PL encontra fundamento no poder de polícia administrativa, cujos contornos legais estão normatizados no Código Tributário Nacional, *in verbis*:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Verifica-se que a competência legiferante sobre a matéria que versa este PL é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo; bem como o assunto em questão não está elencado no art. 38 e seus incisos da LOM, onde encontram-se discriminados os casos de competência privativa do Prefeito Municipal para deflagrar o processo legislativo.

Face a todo o exposto, conclui-se que a presente Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de abril de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 67/2015, de autoria do nobre Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de 'Sprinklers' de prevenção e combate a incêndios e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 8 de abril de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 67/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de 'Sprinklers' de prevenção e combate a incêndios e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa estabelecer critérios para prevenção e combate a incêndios, o que encontra fundamento no poder de polícia, pelo qual possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo concernente à segurança (art. 78 da Lei 5.172/66).

Por fim, constatamos que a proposição complementa o Código de Obras do Município (Lei nº 1.437/66), sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item '2' da LOMS e do art. 163, II do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 8 de abril de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 67/2015, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de abril de 2015.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO RÓLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 67/2015, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de abril de 2015.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Presidente*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

*Membro*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES

*Membro*



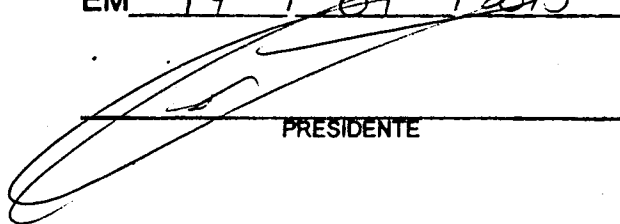
**1ª DISCUSSÃO**

SE. 21/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 14 1 04 1 2015



PRESIDENTE

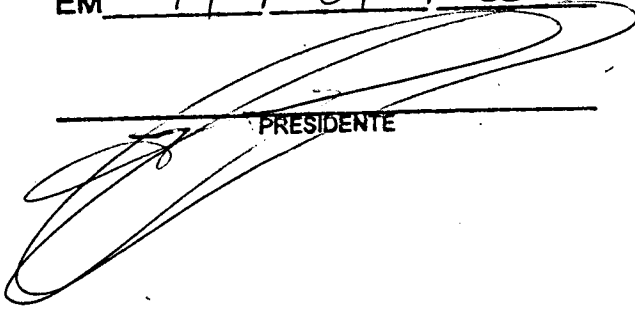
**2ª DISCUSSÃO**

SE. 22/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 14 1 04 1 2015



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 67-2015 - 1ª DISC

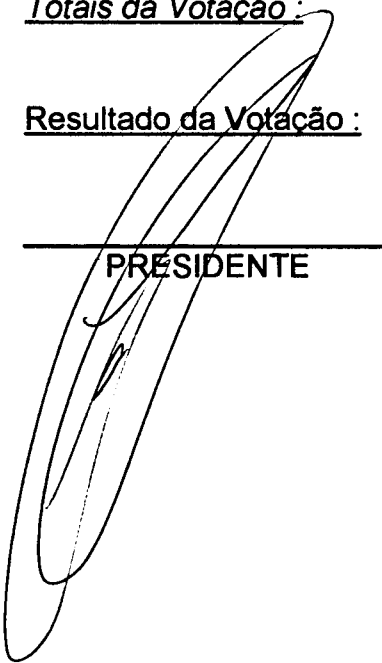
Reunião : SE 21/2015  
Data : 14/04/2015 - 13:35:47 às 13:37:03  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Present 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	13:36:21
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:36:31
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:36:55
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:36:17
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:36:12
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:36:04
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:36:17
HÉLIO GODOY	PSD	Sim	13:36:13
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:36:45
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:36:19
JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	13:36:09
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:36:01
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:36:40
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:36:33
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:36:14
PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	13:36:25
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	13:36:25
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	13:36:12
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:36:39
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	13:36:40

Totais da Votação :

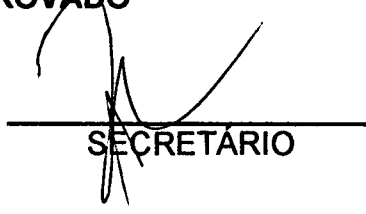
SIM	NÃO	TOTAL
20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO




---

PRESIDENTE




---

SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 67-2015 - 2º DISC

Reunião : SE 22/2015  
Data : 14/04/2015 - 13:53:40 às 13:55:17  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Present 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	13:54:35
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:53:59
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:53:55
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:54:09
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:53:52
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:53:47
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:53:48
HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:53:58
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:54:26
JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	13:53:52
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:53:45
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:53:56
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:54:08
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:53:52
PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	13:53:50
PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	13:54:26
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	13:53:58
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:55:08
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	13:53:53

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	1	19

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 14 de abril de 2015.

## Nº 0243

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 50/2015 ao Projeto de Lei nº 285/2014;
- Autógrafo nº 51/2015 ao Projeto de Lei nº 376/2014;
- Autógrafo nº 52/2015 ao Projeto de Lei nº 67/2015;
- Autógrafo nº 53/2015 ao Projeto de Lei nº 50/2015;
- Autógrafo nº 54/2015 ao Projeto de Lei nº 61/2015;
- Autógrafo nº 55/2015 ao Projeto de Lei nº 438/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 52/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre alteração do art. 4º, da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 67/2015, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável". (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015/ Nº 1.686  
FOLHA 1 DE 2

## **LEI Nº 11.094, DE 6 DE MAIO DE 2 015.**

(Dispõe sobre alteração do art. 4º, da Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2013 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de “Sprinklers” de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 67/2015 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica às construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.686

FOLHA 2 DE 2

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de  
2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA**  
FILHO  
Secretário de Governo e  
Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios  
Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de  
Documentos e Atos Oficiais, na data  
supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle  
de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração é decorrente de situações onde o Corpo de Bombeiros por vezes entendem que tecnicamente em alguns casos não há necessidade do sistema do “Sprinklers”, desta forma, caso o estabelecimento passe pelo crivo de aprovação do Corpo de Bombeiros, não há necessidade de exigir tais inovações.





# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 15.047/2013)

LEI Nº 11.094, DE 6 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre alteração do art. 4º, da Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2013 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 67/2015 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

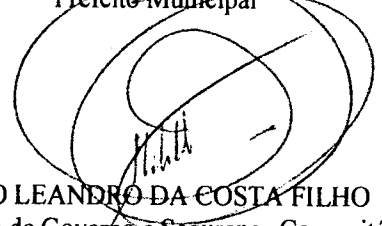
“Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável.” (NR)


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

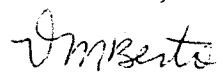
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.094, de 6/5/2015 – fls. 2.

### JUSTIFICATIVA:

A alteração é decorrente de situações onde o Corpo de Bombeiros por vezes entendem que tecnicamente em alguns casos não há necessidade do sistema do "*Sprinklers*", desta forma, caso o estabelecimento passe pelo crivo de aprovação do Corpo de Bombeiros, não há necessidade de exigir tais inovações.